



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 1883  
Página 04, em 11/11/19

NILSON  
Funcionário

## LEI COMPLEMENTAR Nº 372/2019

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei complementar 10/92, de 27 de dezembro de 1992, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Caput do artigo 107, da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 107 - O servidor municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, aí incluído o período de férias, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo". (NR)*

de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 2019.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal